



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16066/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lucimar Terto da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00032/20

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Lucimar Terto da Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.

2.3. Matrícula: 527.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Esperança.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 44/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.

3.3. Data do ato: 03 de setembro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de setembro de 2018.

3.5. Valor: R\$1.240,20.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16066/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16066/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIMAR TERTO DA SILVA, matrícula 527, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 44/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 28 de janeiro de 2020.

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 11:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO